



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00229

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 441
------	---

autor SEN. CÍCERO LUCENA	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

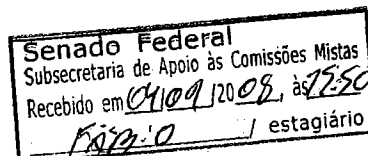
EMENDA Nº , DE 2008, À MP Nº 441, DE 29 de agosto de 2008.

Emenda Modificativa à Medida Provisória nº
441, de 29 de agosto de 2008

Altera-se a redação do caput do artigo 257 da presente Medida Provisória, passando à seguinte redação:

Art. 257 Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ, a contar de 1º de julho de 2008, os cargos de provimento efetivo referidos no artigo 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, salvo o cargo de Analista Previdenciário, que terá sua situação definida mediante análise de suas atribuições legais e nível de escolaridade.

Justificação



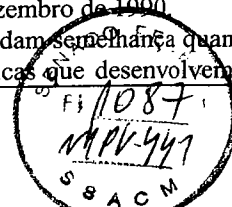
O cargo de Analista Previdenciário é cargo técnico específico, criado por meio da MP 86/2002, transformada na Lei 10.667, de 14 de março 2003, que possui complexidade de atividades próprias, atribuições finalísticas e específicas definidas nessa Lei, bem como requisito de ingresso concurso público de nível superior. Este cargo foi criado dentro do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, que à época possuía a competência para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União.

Com exceção das atividades privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, todas as demais atribuições concernentes à competência das áreas de arrecadação e fiscalização do INSS, eram também dos Analistas Previdenciários, conforme Art. 6, I, da Lei n.º 10.667, de 14 de maio de 2003.

A Lei nº 11.098 de 13 de janeiro de 2005 criou a Secretaria da Receita Previdenciária, no âmbito do Ministério da Previdência Social, transferindo as competências para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União para a nova secretaria. Esta Lei também fixou o exercício dos servidores que atuavam na Diretoria da Receita Previdenciária e na Coordenação Geral de Recuperação de Créditos nesta nova secretaria, portanto transferindo-os da administração indireta para a administração direta. Entre estes servidores estavam os Analistas Previdenciários que atuavam na Diretoria e Coordenação especificadas na Lei.

Com a promulgação da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, todas aquelas competências passaram a ser da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Analistas Previdenciários foram redistribuídos (artigo 12, II, "c" da lei 11.457/2007) para este novo órgão, nos termos do artigo 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Os cargos técnicos e específicos de Analista Previdenciário e de Analista Tributário guardam semelhança quanto à escolaridade necessária, grau de complexidade de suas atividades, atividades finalísticas que desenvolvem e



principalmente quanto às atribuições legais de ambos os cargos: instrução e análise técnica de processos, além dos atos preparatórios à atuação privativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil seja quanto às contribuições previdenciárias, seja quanto a cobrança e recebimento de outros tributos.

O cargo de Analista Previdenciário redistribuído para a Secretaria da Receita Federal do Brasil não sofreu efeito modificativo decorrente da Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007, convertida na Lei nº 11.501 de 11 de julho de 2007, lei esta que modificou e deu nova denominação aos cargos do Quadro Efetivo do INSS, passando a chamar então Analista do Seguro Social o cargo anteriormente denominado Analista Previdenciário. Estando o cargo de Analista Previdenciário redistribuído para a Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de edição da Medida Provisória nº 359, este não foi modificado e tornou-se cargo em extinção no Quadro desta Secretaria.

Sendo assim, dada a especificidade de atribuições deste cargo e sua vinculação com a atividade finalística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, não cabe a este cargo o tratamento dado aos demais cargos abrangidos pelo inciso II do artigo 12 da Lei nº 11.457 de 16 de março de 2007, devendo esta situação ser definida no interesse da administração e submissa ao regramento legal do artigo 7º da Lei federal 8.270 de 17 de dezembro de 1991, o qual permite definição de enquadramento e transformação de cargos por atos administrativos com base no poder-dever de agir da administração no caso concreto.

"Art. 7º Poderão ser enquadrados nos planos de classificação de cargos dos órgãos da Administração Pública Federal direta, das autarquias, incluídas as em regime especial, e das fundações públicas federais, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, os respectivos servidores redistribuídos de órgão ou entidade cujos planos de classificação sejam diversos daqueles a que os servidores pertenciam, sem modificação da remuneração e da essência das atribuições dos cargos de que são ocupantes. (Redação dada pela Lei 9.624, de 1998)"

Sendo assim, dada a especificidade de atribuições e sua vinculação com a atividade finalística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, não cabe a este cargo o tratamento dado aos demais cargos abrangidos pelo inciso II do artigo 12 da Lei nº 11.457 de 16 de março de 2007, devendo esta situação ser definida no âmbito da administração e submissa ao regramento legal.

Esta modificação proposta para o texto da Medida Provisória, permitirá ao Executivo definir a situação deste cargo, dando tratamento devido às especificidades do mesmo, respeitando atribuições legais e nível de escolaridade de ingresso e a similaridade de suas atribuições às do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

